

LEI Nº 565 DE 05 DE JANEIRO DE 1990.

Concede gratificação especial por serviços * prestados aos servidores das Secretarias Municipais* de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado* a conceder no mês de janeiro do corrente exercício, uma gratificação aos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Obras e Serviços Públicos, cujo valor não excederá de 100% (cem por cento) dos seus vencimentos ou salários.

Parágrafo Único - A concessão do benefício fica condicionada ao "referendum" do Secretário a que o servidor * estiver subordinado, que, para avaliação, levar-se-á em conta:

- a) a natureza da tarefa;
- b) o grau de assiduidade; e
- c) a produtividade.

Art. 2º - As despesas decorrente com a execução* desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, de de 1990.

JOSE AMORIM
-Prefeito-

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a criar
quarenta e dois (42) Cargos em Comissão, de Nível de Cargos,
simb. de DAS-2, objetivando atender aos Gabinetes dos Senhores Ve-